



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 962/ GABI / 2022

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 1665/2022
Data: 16/12/2022 - Horário: 17:06
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI Nº 3980/2022 – que “Altera a redação do Artigo 47 –A da Lei Complementar nº 2.728/2003 e dá outras providências”.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3980 /2022

Altera a redação do artigo 47-A da Lei Complementar nº 2.728/2003, e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição objetiva tornar evidente as situações de vedações da extensão de carga horária dos professores e realizar algumas alterações na redação, deixando mais ordenada, dentro do que se propõe as normas estabelecidas.

Assim, solicitamos a agilidade na aprovação para darmos continuidade nos trabalhos de planejamento do próximo ano letivo.

Ponte Nova, 16 de dezembro de 2022



Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3980 /2022

Altera a redação do artigo 47-A da Lei Complementar nº 2.728/2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §§ 4º, 5º e 6º, do art. 47-A da Lei **Complementar** nº 2.728, de 24.12.2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47-A.....

§ 4º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo ou para aquele que cumpra jornada reduzida, por sua opção;

§ 5º O servidor ocupante de 2 (dois) cargos de Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) na rede municipal de educação não poderá assumir a extensão de que trata o *caput*.

§ 6º A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica (PEB), Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) a cada ano letivo e cessará a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor;

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago;

V – ocorrência de movimentação do professor;

VI – requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico, quando assumidas por docente não habilitado.

VII - acúmulo de cargo público municipal com outro cargo em qualquer órgão da administração pública direta e indireta em quaisquer das esferas de governo, salvo se houver compatibilidade de horários e a soma das cargas horárias com extensão não seja superior à soma das cargas horárias integrais relativas aos dois cargos exercidos, sendo compreendido para o cargo de professor, como uma carga integral, a jornada de 16 (dezesesseis) horas de docência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de .

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo